



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Aceizing Agri, Limitada.

Agro Holding, Limitada.

Akan-Fábrica de Blocos, Pavés e Lancis, Limitada.

Ama Comércio & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anglo Control Instrumentos e Serviços, Limitada.

Borges & Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Catita Imobiliária, Limitada.

Central Food – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Charis Corporate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cofely Fabricom, Limitada.

Cybersonic Constructions, Limitada.

Emg Supply – Gestão de Cadeia de Suprimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola de Condução Hate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GWM- Guiloze Wa Mixhotiny Multiserviços, Limitada.

Honeweys – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja da Fé Apostólica Africana Unida em Moçambique.

Industools Supplies & Services, Limitada.

Instituto Médio Professor Lourenço Hamela, Limitada.

InterGold Corporation, S.A.

Lhuvuka Logística, Limitada.

Mayara Comércio & Serviços, Limitada.

Mini Centro Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Monte Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moztivação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O.S Motors, Limitada.

P & B Investimentos, Limitada.

Paraiba Moçambique, Limitada.

Renato Azenha Mozambique, Limitada.

Save Budget & Service, Limitada.

Smart Construction Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Talentos Serv – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tenda Up Mozambique, Limitada.

Vita Foods – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wake Serviços, Limitada.

ZUCATO Moçambique, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Jitesh Krishna Alayaden e Florência Alfredo Alayaden, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Nihal Alayaden Jitesh Krishna Alayaden para passar a usar o nome completo de Nihal Alayaden Alayaden.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 16 de Setembro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Elias Ricardo, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Wezil Simone Elias para passar a usar o nome completo de Wezil Elias Ricardo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Fevereiro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Aceizing Agri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101285855, uma entidade denominada Aceizing Agri, Limitada.

Subhasis Rath, de nacionalidade Indiana, maior, solteiro, com o domicílio habitual no bairro da Malanga Q.59, casa n.º 3, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º Z4804787, emitido aos doze de Fevereiro de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação da Índia;

Xavier Joaquina Matsimbe, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, com o domicílio habitual no bairro Abel Jafar Q. 1, casa n.º 47, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102174697B, emitido aos vinte e dois de Maio de dois mil e dezoito.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Aceizing Agri, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por um período indeterminado e com início na data de celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida OUA, n.º 1095, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Três) A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo Município, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto principal o exercício da actividade agrícola nomeadamente:

- a) Agricultura;
- b) Compra e venda de produtos agrícolas;
- c) Processar e produzir produtos agrícolas;
- d) Importação e exportação de produtos agrícolas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e é formado por duas quotas, uma

de valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil, meticais), do sócio Subhasis Rath, e outra de valor nominal de 1.000,00MT (mil, meticais), do sócio Xavier Joaquina Matsimbe.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) Serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Participações em sociedades)

Um) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Dois) A sociedade poderá vender o seu capital social para poder investir na empresa ou ceder as suas quotas para outras empresas para o caso de investimento.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio Subhasis Rath que desde já fica nomeado gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;

c) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo 8.º;

d) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do gerente da sociedade do facto que permita a amortização.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados)

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo 6.º.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Maputo, 5 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Agro Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101294978, uma entidade denominada Agro Holding, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

António Julião Lihaha, moçambicano, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100316967A, emitido a 22 de Fevereiro de 2012, em Maputo, residente na Rua Dr. Redondo, n.º 52, rés-do-chão, cidade de Maputo;

Melany António Lihaha, menor, moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100316966S, emitido a 21 Outubro de 2015, na cidade de Maputo; e

Nayara António Lihaha, menor, moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104677046S, emitido a 28 Março de 2014, na cidade de Maputo, ambas residentes na rua Dr. Rodondo n.º 62, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e representadas neste acto pelo seu progénitos António Julião Lihaha.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

A sociedade adopta a denominação Agro Holding, Limitada, uma sociedade de quotas privadas, sita no Bairro da Maxaquene C, casa n.º 26, quarteirão 5, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade será por tempo indeterminado, com efeito a partir da assinatura desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto comércio de produtos agro pecuários e insumos, distribuição e venda de materiais e produtos de higiene, venda de material de segurança no trabalho e venda de material de escritório e informático.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ao seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social e divisão de quotas

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil metcais), sendo:

- a) Uma quota de 60.000,00MT pertencente ao sócio António Julião Lihaha, correspondente a 60%;
- b) Uma quota de 20.000,00MT pertencente ao sócio Melany A. Lihaha, correspondente a 20%; e
- c) Uma quota de 20.000,00MT pertencente ao sócio Nayara A. Lihaha, correspondente a 20%.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, desde que a assembleia delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender.

ARTIGO SÉTIMO

Administração geral

A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela será exercida pelo sócio António Julião Lihaha, que também poderá indicar uma outra pessoa querendo.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversa

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, a família directa assume o lugar na sociedade com dispensa de caução, em observância nos termos da lei.

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente.

Maputo, 5 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Akan – Fábrica de Blocos, Pavés e Lancis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101299066, uma entidade denominada, Akan – Fábrica de Blocos, Pavés e Lancis, Limitada, entre:

Primeiro. Erdal Akan, maior de idade, natural da Turquia, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º UO2617702, emitido aos dois de Julho de dois mil e onze e válido até um de Julho de dois mil vinte e um, residente em Maputo;

Segundo. Ersan Akan, maior de idade, natural da Turquia, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U01454535, emitido aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze na Turquia, válido até quinze de Fevereiro de dois mil vinte e um, residente em Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Akan – Fábrica de Blocos, Pavés e Lancis, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo Avenida de Lurdes Mutola n.º 2268, Bairro de Malhazine, parcela n.º 657-1-21.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de produção de Blocos, Pavés e Lancis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas designais:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Erdal Akan;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ersan Akan.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação

de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, não havendo obrigação de os sócios realizarem prestações suplementares:

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Morte interdição de sócios)

Em caso de interdição, extinção ou morte de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão, de entre si, um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for recusada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta, até quinze ou sete dias úteis antes da realização da mesma, conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária, respectivamente, salvo se for legalmente exigida com antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- b) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- c) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- d) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- e) A alteração dos estatutos da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um único administrador, ficando desde já nomeado para o efeito o sócio Erdal Akan.

Dois) O administrador permanecerá em funções até à eleição de quem o deva substituir, salvo se renunciar expressamente ao exercício do cargo.

Três) O administrador pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ama Comércio & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101297969, uma entidade denominada Ama Comércio & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mahomed Asmat Abdul Wahid, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100154173M, residente nesta cidade.

Constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de AMA Comercio & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, tem a sede na cidade da Matola, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 168.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto, comércio geral de ferragens, ferramentas, materila de construção civil, e indústria de serelharia, comércio a grosso e retalho de produtos alimentares, comércio a grosso e retalho de produtos de higiene e limpeza. A sociedade poderá realizar outras actividades mediante simples deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Mahomed Asmat Abdul Wahid.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência, activa e passivamente, a nível interno e internacional será exercida por Mahomed Asmat Abdul Wahid, que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Os casos omissos serão sanados pelas disposições legais vigentes.

Maputo, 5 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Anglo Control Instrumentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Mahoche, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane sob o número trezentos setenta e seis, a folhas cento noventa e três do livro C Primeiro, com a data de dez de Março de dois mil e nove e no livro E Quarto, com a data de onze de Fevereiro de dois mil e vinte, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais sendo: noventa e cinco por cento do capital social, equivalente a dezanove mil meticais, para o sócio Andrew Branton Green e cinco por cento do capital social, equivalente a mil meticais, para o sócio Alcídio Alberto Macaele respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Andrew Branton Green, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhas, desde que outorgue um instrumento para tal efeito.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 11 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Borges & Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101142566, uma entidade denominada, Borges & Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Osvaldo Pereira Renato Borges, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, solteiro maior, residente na Avenida de Angola Q. 4, casa n.º 54, Bairro do Alto-Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101312830Q, emitido aos 22 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

É constituído e será regida pelo código comercial e demais legislação implacável e põe este contrato uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitado denominado Borges & Marketing – Sociedade Unipessoal, por tempo tempo indeterminado.

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro de Laulane, Avenida Cardeal Alexandre, dos Santos n.º 918, podendo a sede social ser deslocada por qualquer território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal *marketing* e publicidade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integrante realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) que corresponde a 100 % do capital social, pertencente a quota única do sócio Osvaldo Pereira Renato Borges.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo porém o sócio concederá à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único, com pleno poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedades, conferindo-os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixado por lei.

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



Catita Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101255018, uma entidade denominada Catita Imobiliária, Limitada, entre:

Primeiro. Chelsea Eliane Amos Mendes, de nacionalidade moçambicana, solteira, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Sommerschild, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002779C, emitido aos treze de Abril de dois mil e dezasseis pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, neste acto representado pelos seus pais José Albino Mendes e Lúcia Catarina Luís Amós Mendes; e

Segundo. Josel Edwina Amos Mendes, de nacionalidade moçambicana, solteira, menor, natural de Maputo, e residente em Maputo, no bairro da Sommerschild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277928M, emitido aos treze de Abril de dois mil e dezasseis pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, neste acto representado pelos seus pais José Albino Mendes e Lúcia Catarina Luís Amós Mendes.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos segundos artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Catita Imobiliária, Limitada, sociedade por quota, sita na rua de Bagamoyo, n.º 42/44, Bairro Central, cidade de Maputo.

Mediante a deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade dura por tempo indeterminado, contando a partir da comunicação do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a gestão e conservação de imóveis próprios ou de terceiros, segurança, higiene e limpeza de edifícios, loteamento, intermediação imobiliária, compra e venda de propriedades, arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade e a prestação de serviços de condomínio e todos os serviços inerentes a estas actividades.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a construir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas: no valor de 1000.000,00MT que corresponde a soma das duas quotas, uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), da sócia Chelsea Eliane Amós Mendes correspondente a 50% (Cinquenta por cento), outra quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) da sócia Josel Edwina Amós Mendes correspondente a 50% (cinquenta por cento).

O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determina os termos e condições em que se efetuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Administração

A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva em juízo e fora dele ficam a cargo do representante José Albino Mendes.

A sociedade fica validamente obrigada pelas assinaturas de dois gerentes, ou pelo de dois mandatários no limite dos respectivos poderes.

Os gerentes podem delegar um ou mais, por acta de gerência, a prática de determinados actos ou categorias de actos.

No caso da delegação de poderes prevista na alínea anterior, a sociedade fica obrigada pela assinatura de dois representantes, no limite dos respectivos poderes.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se duas vezes no final de cada semestre com o objetivo de realizar a avaliação das demonstrações financeiras e tomar decisões pertinentes, bem como a repartição de perdas ou ganhos.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos descritos no Código Comercial.

Maputo, 5 de Março de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Central Food – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101297950, uma entidade denominada Central Food – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mahomed Asmat Abdul Wahid, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100154173M, residente nesta cidade.

Constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Central Food – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, tem a Sede na cidade da Matola, Avenida Eduardo Mondlane n.º 168.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto, comércio geral de ferragens, ferramentas, material de construção civil, e indústria de serrilharia, comércio a grosso e retalho de produtos alimentares, comércio a grosso e retalho de produtos de higiene e limpeza. A sociedade poderá realizar outras actividades mediante simples deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de cinquenta mil metcais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Mahomed Asmat Abdul Wahid.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência, activa e passivamente, a nível interno e internacional será exercida por Mahomed Asmat Abdul Wahid, que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Os casos omissos serão sanados pelas disposições legais vigentes.

Maputo, 5 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Charis Corporate – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo definitivo datado de onze de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada sob NUEL 101240800, a sociedade comercial denominada Charis Corporate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Neuza Linda Ricardo de Carvalho, cidadã moçambicana, maior, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua de Silves no 28 2.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101754294S, emitido a 17 de Fevereiro de 2017, válido até 17 de Fevereiro de 2022.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Charis Corporate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem sede no Bairro da Malhangalene, Rua de Silves, n.º 28, 2.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área do turismo;
- b) Gestão de recrutamento;
- c) Intermediação de negócio;
- d) *Outsourcing*;
- e) Representação interna e externa de pessoas singulares e colectivas;
- f) Prestação de serviços administrativos;
- g) Prestação de serviços ao cliente;
- h) Gestão de eventos corporativos; e
- i) Prestação de serviços nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades complementares, subsidiárias ou assessoriais ao objecto desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a totalidade do capital social da sociedade pertencente a sócia única Neuza Linda Ricardo de Carvalho.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia única na qualidade de administradora.

Dois) A administradora compete de entre outros abrir, encerrar, movimentar contas bancárias da sociedade, contrair empréstimos bancários à favor da sociedade, assinar todo o tipo de contrato, confessar dívidas da sociedade, obrigar a sociedade em todos os actos que se mostrar necessário.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Cofely Fabricom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos 12 de Dezembro de dois mil e dezanove, pelas nove horas, na sua sede social, sita na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete, quarto andar, Edifício JAT IV, em Maputo, reuniu-se, em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade Cofely Fabricom, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100499088, com o capital social de dez milhões de meticais, tendo sido deliberada a dissolução da sociedade em epígrafe para todos os efeitos legais, nos termos da alínea *a*) do número um do artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial.

Ainda, por força do artigo duzentos e trinta e cinco do Código Comercial, a sociedade passa a adoptar a denominação de Cofely Fabricom, Limitada – Sociedade em Liquidação.

Maputo, 26 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Cybersonic Constructions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no 2.º Suplemento ao *Boletim da República*, n.º 32, III série de 10 de Agosto de 2005, onde se lê “Jian He, com uma quota no Fernando Albino Nhampulo, com, sete milhões, trezentos e noventa e sete mil e setenta e cinco centavos”, deve ler-se: “o sócio Jian He cede a totalidade da sua quota no valor de sete milhões, trezentos e noventa e sete mil e setenta e cinco centavos a favor do senhor Fernando Albino Nhampulo que entra para sociedade na distribuição da quota no capital social.”

“ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade realizado em dinheiro e bens, é de catorze milhões quinhentos e quatro mil e novecentos e três meticais e sessenta e três centavos, dividido em duas quotas da seguinte forma:

Uma quota no valor nominal de sete milhões, trezentos e noventa e sete mil e setenta e cinco centavos, corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Albino Nhampulo.

Uma quota no valor nominal de sete milhões cento e sete mil e cinco meticais e oitenta e oito centavos, pertencente ao sócio He JianPing.”

Maputo, 3 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Emg Supply Gestão de Cadeia de Suprimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101298248, uma entidade denominada, Emg Supply Gestão de Cadeia de Suprimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, pelo: Salvador Catarina Ngove, natural de Maputo, cidade da Matola, bairro Matola A, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola A, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104961282Q, emitido aos 17 de Fevereiro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que adopta a denominação de Emg Supply – Gestão de Cadeia de Suprimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Emg Supply – Gestão de Cadeia de Suprimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Emg Supply, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique. A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social nesta cidade de Maputo, Avenida Samora Machel, Prédio Fonte Azul, n.º 11, 4.º andar.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura ou encerramento de sucursais, agências, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem principal objecto a intermediação comercial, importação e exportação de diversos.

Dois) Logística e *marketing*.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes;

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular o sócio Salvador Catarina Ngove.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Parágrafo único. É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Parágrafo único. O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Salvador Catarina Ngove.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Parágrafo único. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Limitada, e tem a sua sede na cidade na província de Maputo, no bairro São Damanso, quarteirão n.º 70, estrada Principal.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Que a sociedade tem por objectivos:

- a) Formação de condutores de veículos automóveis, ligeiros e pesados;
- b) Formação de condutores profissionais e de serviços públicos;
- c) Reciclagem de condutores;
- d) Exercer outras actividades decididas pelo conselho de administração e permitidas por.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e correspondente a única sócia, a senhora Angelina Júlio Machava.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação do sócio, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Angelina Júlio Machava como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do único sócio ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Hate – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101298876, uma entidade denominada Escola de Condução Hate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Angelina Júlio Machava, natural de Machava, cidade de Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110201831717S, emitido aos 19 de Janeiro de 2012 pela Direcção de Identificação da cidade de Maputo, residente no bairro Ndlavela, quarteirão 6, casa n.º 1, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Hate – Sociedade Unipessoal,

FM Construções Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e dezoito, foi registada sob NUEL 100966816, a sociedade FM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 5 de Março de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação de FM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Venda de ferragem, materiais eléctricos;
- c) Fornecimento de material de construção, canalização e de frios.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar - se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Afonso Júlio Mafuchana, casado com Mevesse Jacob Mafuchana, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Magde-Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100124003B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 17 de Junho de 2015, com NUIT 109908878.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Afonso Júlio Mafuchana, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer - se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 5 de Dezembro de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



GWM Guiloze Wa Mixhotiny Multiserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101294838, uma entidade denominada, GWM Guiloze Wa Mixhotiny Multiserviços, Limitada.

É celebrado no presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Marlen Carmen dos Santos Ferreira, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro de Laulane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102251942M, emitido em cidade de Maputo; e

Filomena Paula Jombolane Guambe André, casada, em regime de comunhão geral de bens, com Leonardo de Jesus André, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro de Laulane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102258313P, emitido em cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GWM-Guiloze Wa Mixhotiny Multiserviços, Limitada, é uma sociedade de direito comercial Moçambicana por quotas na qual será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. Sempre que se julgue conveniente a sociedade poderá providenciar pela abertura de sucursais filiais, agências, escritórios ou qualquer forma de representações em território nacional ou estrangeiro quando expressamente autorizado por assembleia da sociedade e pelas autoridades competentes.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Laulane, Rua Dom Alexandre, 4364, Maputo.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos jurídicos e a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Prestação de serviços integrados nas áreas de consultoria, agenciamento de despachos aduaneiros e logística.

Dois) Comércio geral com importação e exportação.

Três) Elaboração de projectos (arquitectónicos, electrotécnicos, hidráulicos e Avac) e sua instalação.

Quatro) Distribuição e fornecimento de combustíveis.

Cinco) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sociais com outras empresas desde que a aludida aplicação não colida com os interesses gerais da sociedade constituente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Marlen Carmen dos Santos Ferreira, uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Filomena Paula Jombolane Guambe André, uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as normas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservada a preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação a provação ou modificação do balanço e contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo gerente ou outrem, desde que seja eleito em assembleia geral. Sendo o seu mandato de dois anos, o qual auferira ou não remuneração, conforme o que for deliberado em assembleia.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada é necessária a intervenção dos sócios.

Três) Fica desde já nomeado sócio gerente Marlen Carmen dos Santos Ferreira.

Quatro) Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos análogos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar a sua quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Colocada a votação, foi por unanimidade aprovada a alteração sugerida.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, tendo sido lavrada a presente ata depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos sócios.

Maputo, 5 de Março de 2020.— O Técnico, *Ilegível.*



Honeweys – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101299708, uma entidade denominada, Honeweys – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Petrosse Chico Horande, solteiro, natural de Changara, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104803416Q, residente nesta cidade.

Constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Honeweys – Sociedade Unipessoal, Limitada,

constitui-se por tempo indeterminado, e tem a sede no bairro Chali, quarteirão 4, casa n.º 103, Distrito Municipal Katembe.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto, venda de todo material de ferragem, material de electricidade de alta e baixa tensão, comercialização de geradores e sua reparação, comércio geral com importação e exportação. A sociedade poderá realizar outras actividades mediante simples deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de quarenta mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal, pertencente ao sócio Petrosse Chico Horande.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência, activa e passivamente, a nível interno e internacional será exercida por Petrosse Chico Horande, que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Os casos omissos serão sanados pelas disposições legais vigentes.

Maputo, 5 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*



Direcção Nacional de Assuntos Constitucionais e Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas 329 (trezentos e vinte e nove) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 329 (trezentos e vinte e nove), a Igreja da Fé Apostólica Africana Unida em Moçambique cujos titulares são:

Manecas Luís Tomo – Pastor Geral;
Tomás Fureque – Pastor Geral Adjunto;
José Califórnia Fernando – Secretário-Geral;
Onuadi Mija – Tesoureiro-Geral.

A presente certidão destina -a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos de Igreja.

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 29 de Novembro de 2018. — O Director Nacional, *Rev. Dr. Arão Litsure.*

Igreja da Fé Apostólica Africana Unida em Moçambique

A Igreja da Fé Apostólica Africana Unida de Moçambique é uma pessoa colectiva criada com fim altruísta em 1828, por Peter Fulk, doutor em ciências bíblicas teve a sua aparição em Moçambique em 1986, por vias de Manecas Luis Tomo, crente desde 1977. Já em 1910 Elija Mugodhi, havia estendido a igreja a toda a Rodésia, actuais Zimbabwe, Zâmbia e Malawi, depois de ter regressado ao país em 1900, vindo dos Estados Unidos da América, onde em 1890 se doutorou em Catedrático em assuntos bíblicos. Na antiga Rodésia a igreja foi oficializada pelo governo como Igreja Apostólica.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação)

Um) A Igreja da Fé Apostólica Africana Unida em Moçambique e adiante designada simplesmente por Igreja Apostólica.

Dois) A Igreja Apostólica é uma associação de crentes que se regem pelo presente estatuto e pelos preceitos legais vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Igreja Apostólica tem a sua sede em chimoio, bairro Josina Machel, Avenida Cabeça de Velho, n.º 44, província de Manica.

Dois) A Igreja Apostólica estrutura-se a nível das províncias dos distritos e das localidades, conforme com a vontade dos crentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Igreja Apostólica visa pregar Evangelho com fundamento no antigo e no novo testamento.

Dois) A Igreja Apostólica realiza o baptismo, o casamento, profecia, a Santa ceia e as cerimónias fúnebres, segundo a Santa Escritura.

Três) A Igreja Apostólica combate a imoralidade e promove a reconciliação e o perdão, ensinando o amor ao próximo.

ARTIGO QUARTO

(Participação nacional)

Um) A Igreja Apostólica participa nas actividades para o reforço da Unidade Nacional e em acções de caridade.

Dois) A Igreja Apostólica promove actividades de preparação de pregadores da fé, de evangelistas e pastores para o ministério, criando zonas de expansão através de pregação da palavra divina.

CAPÍTULO II

Dos órgãos e o seu funcionamento

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A Igreja Apostólica é constituída por uma Assembleia, um Conselho.

Pastoral, um Conselho Fiscal e uma Direcção Geral.

ARTIGO SEXTO

(Composição da assembleia geral)

Um) Fazem parte da Assembleia Geral, para além dos membros do Conselho Pastoral, dos membros do Conselho Fiscal e da Direcção Geral, os Delegados a todos os níveis.

Dois) São membros da Assembleia Geral, os responsáveis das Comissões de Trabalho e das Organizações de senhoras e dos Jovens, a nível local da igreja.

Três) São convidados a Assembleia Geral, eventualmente, certas personalidades.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

Um) Compete a Assembleia Geral a eleição do Conselho Pastoral, do Conselho Fiscal e da direcção-geral da igreja. O mandato dos órgãos da Assembleia Geral é renovável de cinco em cinco anos.

Dois) A Assembleia Geral elege o Pastor Geral, Adjunto e o secretário geral.

Três) São da competência da Assembleia Geral, a aprovação do balanço, a aprovação dos estatutos, e rectificação das decisões tomadas pelos restantes órgãos da igreja e a sua dissolução. A deliberação sobre a dissolução da igreja requerer o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Quatro) As sessões da Assembleia Geral são presididas por uma mesa da assembleia composta por presidente e dos vogais, eleitos na mesma sessão. A agenda da sessão e proposta pelo Conselho Pastoral.

ARTIGO OITAVO

(Periodicidade das reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se anualmente, convocada pelo Conselho Pastoral.

Dois) A Assembleia Geral pode também ser convocada por dois terços, no, mínimo, dos crentes da igreja.

ARTIGO NONO

(Conselho Pastoral)

O Conselho Pastoral é constituído pelo Pastor Geral, Pastor Geral Adjunto, secretário Geral, Presidente do Conselho Fiscal e todos os Pastores Provinciais responsáveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do Conselho Pastoral)

Um) Compete ao Conselho Pastoral deliberar sobre todas as actividades da igreja no intervalo das sessões da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Pastoral é dirigido pelo Pastor Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Pastoral reúne-se duas vezes por ano, convocado pelo Pastor Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por presidente e dois vogais.

Dois) Os membros dos Conselhos Fiscais são eleitos de entre os membros ao Conselho Pastoral.

Três) Não podem ser menores do Conselho Fiscal e Pastor Geral, o Pastor Geral Adjunto, o secretário geral ou tesoureiro geral da igreja.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal acompanhar e verificar o correcto desempenho das actividades da igreja, detectar o corrigir os desvios de natureza moral e social.

Dois) É da responsabilidade deste conselho fiscalizar todas as actividades incluindo a gestão financeira, emitindo pareceres sobre os relatórios de balanço e de contas.

Três) Compete ainda zelar pela implementação das decisões da Assembleia Geral, garantir a observância das disposições legais dos estatutos e directivas, para além de controlar a manutenção do património da igreja.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que sempre que os seus membros acharem necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Hierarquia da igreja)

A igreja tem como hierarquia as seguintes figuras:

- a) A nível da Direcção Geral:
 - i) Um Pastor Geral;
 - ii) Um Pastor Geral Adjunto;
 - iii) Um secretário geral;
 - vi) Tesoureiro Geral.
- b) A nível da província:
 - i) Pastores provinciais, responsáveis;
 - ii) Secretários provinciais;
 - iii) Tesoureiros provinciais.
- c) A nível distrital:
 - i) Pastores distritais, responsáveis;
 - ii) Evangelistas distritais;
 - iii) Diáconos distritais;
 - vi) Tesourarias distritais.
- d) A nível da localidade:
 - i) Evangelistas responsáveis;
 - ii) Pregadores;
 - iii) Secretários;
 - vi) Tesoureiros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Pastor Geral)

Um) Compete ao Pastor Geral representar a igreja dentro e fora do país.

Dois) O Pastor Geral nomeia, suspende e demite os dirigentes da igreja a nível das províncias, distritos e localidades, ouvido o Conselho Pastoral.

Três) Cabe ao Pastor Geral assumir todos os compromissos e obrigações da igreja.

Quatro) Compete, também ao Pastor Geral a criação de comissões de trabalho aos diversos níveis da igreja.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Pastor Geral e Adjunto)

Compete ao Pastor Geral Adjunto representar o Pastor Geral na sua ausência e nos seus impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Secretário geral)

Um) O secretário geral é o responsável pela administração da igreja.

Dois) O secretário geral subordina-se directamente ao Pastor Geral e presta conta das duas actividades ao Conselho Pastoral.

Três) A tesouraria da igreja funciona sob a responsabilidade do secretário da igreja.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Requisitos para os cargos)

Um) Todos os cargos de responsabilidade da igreja são reunidos por candidatos escolhidos de entre os crentes com mais de quatro anos consecutivos na igreja.

Dois) São requisitos necessários para a candidatura aos cargos de responsabilidade a idoneidade moral e cívica, conforme o disposto no I Timóteo 3. 1-7.

Três) Os candidatas a cargos de responsabilidade devem possuir no mínimo a sexta classe do SNE ou a quarta classe do tempo anterior, sem prejuízo dos casos históricos.

CAPÍTULO III

Dos crentes, dos actos de cultos e das sanções

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Crentes)

Um) Podem ser crentes da igreja da fé Apostólica Unida em Moçambique todos os que aceitam de forma livre e voluntária as normas do presente estatuto e dos seus regulamentos.

Dois) Os crentes da igreja guiam-se pelo princípio de irmandade, com fé em Cristo, devendo conservar uma postura de fraternidade nas suas relações e convivência.

Três) O crentes da igreja podem beneficiar-se de cursos bíblicos, serem escolhidos para evangelistas, pastores e outras tarefas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Actos de culto)

Um) Os actos de culto da Igreja Apostólica, são dirigidas pelo crente da hierarquia superior que se achar presente.

Dois) Em caso de equiparação na hierarquia os Actos de cultos são dirigidos pelo crente mais antigo da comunidade.

Três) As orações durante o culto são livres e espontâneas, intercaladas de cânticos e pregação orientada pelo respectivo dirigente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Os actos de infracção praticados pelos crentes são relatados segundo o descrito na escritura sagrada, do antigo e novo testamento, com particular realização, Mat. XVIII. 15-18.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, dos símbolos e da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Um) Os fundos da Igreja Apostólica provém dos dízimos, das contribuições voluntárias dos fieis. De doações de personalidades colectivas e singulares, de igrejas conseneres e de eventuais realizações criativas.

Dois) Os fundos são depositados numa conta bancária em nome da igreja, com três assinantes, sendo uma das quais a de um membro escolhido pela direcção-geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Símbolos)

O símbolo da igreja da fé apostólica Africana Unida de Moçambique é uma cruz romana adeada por um pombo branco.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A Igreja Apostólica dissolve a sua organização nos casos e nos termos da lei e nas condições do presente estatuto.

Dois) Nos casos da dissolução o património da igreja será distribuído a instituições da assistência a velhice, aos deficientes visuais e aos órfãos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

Um) O presente estatuto entra em vigor a partir do momento da sua publicação no *Boletim da República*.

Dois) A Igreja Apostólica é constituída por tempo indeterminado.

Três) São revogadas todas disposições em vigor contrárias ao presente estatuto.



Industools Supplies & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e dezanove, foi registada sob NUEL 101245632, a sociedade Industools Supplies & Services, Limitada, constituída por documento particular aos 19 de Novembro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Industools Supplies & Services, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) *Procurement* (logística e transporte de mercadorias), desembaraço aduaneiro de ferramentas, máquinas industriais, peças, sobressalentes, consumíveis de escritório e equipamentos de segurança, mediação e intermediação comercial;
- b) Venda por grosso e a retalho de máquinas e de equipamentos para indústrias, equipamentos agrícolas e, de construção e engenharia civil;
- c) Agente do comércio por grosso de madeira, material de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para indústrias;
- d) Agente de comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos, material e equipamentos de escritório, electrodomésticos, artigos de papelaria, motorizadas e suas peças e acessórios;
- e) Comércio geral;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) e, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.680.000,00MT, equivalente a 84% do capital social pertencente a sócia Sunilza Djedje, solteira, maior, natural de Matola, de nacionalidade Moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104804005M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 2 de Outubro de 2017, com NUIT 155048001;
- b) Uma quota no valor nominal de 180.000,00MT, equivalente a 9% do capital social pertencente ao sócio Carlos José Virgílio Marques, solteiro, maior, natural de Beira, de nacionalidade Moçambicana, residente no bairro Chingodzi,

cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050105293078P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 6 de Maio de 2015, com NUIT 108627913;

- c) Uma quota no valor nominal de 120.000,00MT, equivalente a 6% do capital social pertencente ao sócio Júlio Berta Boaventura Socovinho, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101216321J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 19 de Maio de 2017, com NUIT 109867101;
- d) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, equivalente a 1% do capital social pertencente ao sócio Gervásio de Jesus Fabião Júnior, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 05102855306I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 17 de Maio de 2018, com NUIT 124698553.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pela sócia Sunilza Djedje, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 21 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Instituto Médio Professor Lourenço Hamela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Junho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e dezanove a folhas cento e vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Instituto Médio Professor Lourenço Hamela, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Tomás Nduda, n.º 730, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Instituto Médio Professor Lourenço Hamela, Limitada, abreviadamente designada por IMLH, Lda e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Tomás Nduda, n.º 730, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a formação técnico-profissional e a consultoria nas áreas de treinamento e desenvolvimento de pessoas.

Dois) A sociedade pode explorar qualquer outro ramo de comércio, serviços ou indústria, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e acessórias, suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT e está dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT representativa

de sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Hipólito Celsio da Conceição Hamela;

- b) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT representativa de quarenta por cento do capital social pertencente a sócia Hercília Estrela Tombolane Hamela.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação da assembleia geral, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrente.

ARTIGO QUINTO

(Transmissibilidade das quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) No caso de transmissão das quotas, os sócios não cedentes em primeiro lugar, e a sociedade, gozam do direito de preferência relativamente as quotas que os respectivos detentores pretendem negociar. E entre os primeiros gozam de preferência os sócios.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das quotas resultantes do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão, sem prejuízo do estabelecido no número um do presente artigo.

Quatro) O sócio que pretender alienar as suas quotas deve comunicar a sociedade este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de quinze dias, a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o conselho de administração da sociedade deve comunicar aos restantes sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos de alienação proposta e estes, no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão à sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Seis) Havendo dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, as quotas são rateadas entre eles na proporção das quotas que já possuem.

Sete) O conselho de administração, nos vinte dias seguintes ao termo do prazo previsto no número cinco deste artigo, comunica ao sócio cedente quem é ou quem são os interessados na aquisição das quotas.

Oito) Na falta de comunicação considera-se que nenhum sócio nem a sociedade pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o sócio alienante pode efectuar a transacção proposta.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Não são permitidas prestações suplementares ou prestações acessórias de capital.

Dois) A prestação de suprimentos depende da deliberação da assembleia geral que fixa as condições de sua celebração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e o conselho de administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos sócios com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

ARTIGO NONO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos dentre sócios ou não, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei e ainda exercer os direitos reconhecidos nos termos da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente até o dia trinta e um de Março de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas do exercício anterior e, extraordinariamente sempre que o conselho de administração o julgue necessário, ou quando requerida por sócios que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com, pelo menos, dez dias de antecedência relativamente à data da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório deve fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação, por falta de quórum, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode deliberar com um mínimo de sócios presentes ou representados que reúnam, pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes ou representados salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considera tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Quatro) Uma vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da mesa da assembleia geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Sem prejuízo do estabelecido por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Aumento e redução do capital social;
- c) Discussão do relatório do conselho de administração;
- d) Aprovação do balanço e as contas e deliberação sobre os resultados;
- e) Eleição e substituição dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração;
- f) Prestação de suprimentos;
- g) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- h) Aprovação das contas liquidatárias;
- i) Aquisição de participações sociais noutras sociedades comerciais;
- j) Definir as políticas gerais da sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração da sociedade cabe a um conselho de administração composto por três, que podem ser ou não sócios, eleitos em assembleia geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Compete à assembleia geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A assembleia geral designa, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, o qual tem voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procedem à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador termina no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores para participar nas reuniões, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O conselho de administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração, em geral, exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites fixados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da assembleia geral.

Dois) Em especial, compete ao conselho de administração:

- a) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, bem assim a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da assembleia geral;
- b) Alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, cujo valor não ultrapasse cinquenta por cento do capital social, bem como adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- c) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento que não onerem a sociedade em mais de cinquenta por cento do capital social, e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei ou por deliberação da assembleia geral;

- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Prestar cauções e garantias pela sociedade que não onerem a sociedade em mais de cinquenta por cento do capital social;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;
- g) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes os respectivos limites;
- h) Fica desde já nomeado presidente do conselho de administração com poderes bastantes o sócio Hipólito Célso da Conceição Hamela.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) Os administradores executivos têm direito a uma remuneração mensal que é fixada pela assembleia geral.

Três) Os administradores não executivos têm direito a senha de presença cujo valor é fixado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direcção executiva)

A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a uma direcção executiva dirigida por um director-geral nomeado pelo conselho de administração que fixa igualmente as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Assinatura de dois administradores;
- c) Assinatura do director-geral da sociedade nos assuntos correntes, ou do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas

legais ou deliberadas pela assembleia geral, são distribuídos nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

Dois) Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral delibera sobre a conveniência e a oportunidade de constituição, reforço ou diminuição de reservas sem prejuízo do que dispõe a lei sobre a distribuição de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito permitidos.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles são seus liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano e devem ser aprovados pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 17 de Junho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

**InterGold Corporation, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101298515, uma entidade denominada InterGold Corporation, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

Pelo presente contrato de sociedade acordam constituir entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas contratuais dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação InterGold Corporation, S.A., e é constituída por tempo indeterminado e rege-se pelo presente contrato e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique, bairro da Polana, rua de Kongwa, n.º 44, rés-do-chão.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social e, transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade compreende:

- a) Desenvolvimento de projectos de exploração de recursos naturais, minerais e florestais;
- b) Desenvolvimento e exploração de projectos de pesca, agrícolas e de fomento pecuário;
- c) Desenvolvimento e exploração de projectos de hotelaria e turismo;
- d) Construção civil e projectos imobiliários;
- e) Fabrico, comércio, importação e exportação de quaisquer tipos de bens;
- f) Desenvolvimento de projectos de transportes e comunicações;
- g) Prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal para servir o seu objectivo social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), que corresponde a soma de mil acções no valor de mil meticais (1.000,00MT) cada uma.

Dois) Na data da celebração do contrato de sociedade, de que fazem parte o presente contrato de sociedade, encontrava-se realizado pelos accionistas cem porcentos (100%) do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos accioistas, mediante deliberação da Assembleia Geral, alterando deste modo o pacto social e processar-se-á através de novas entradas em numerário, direitos ou espécie ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Acções e títulos)

Um) As acções são nominativas, podendo ser convertidas ao portador, e os respectivos títulos representar mais do que uma acção, sendo todo o tempo substituível por agrupamentos ou subdivisão.

Dois) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são de conta do accionista impetrante.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores da sociedade, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal representado por um Fiscal Único.

Dois) Os períodos de exercício dos cargos indicados no número anterior, têm a duração máxima de três anos, contados a partir da posse.

Três) A eleição, seguida de posse, para um novo período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do triénio anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções, para além do termo dos respectivos mandatos, até à tomada de posse dos novos membros.

Cinco) Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas assinadas por todos os intervenientes, dos quais constarão as deliberações tomadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos votos dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomada nos termos do presente contrato.

Dois) Todos os accionistas terão direito a voto.

ARTIGO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete designadamente à Assembleia Geral:

- a) Designar e substituir os membros do Conselho de Administração;
- b) Apreciar, debater e deliberar sobre o relatório, o balanço, as contas e o inventário do exercício findo, apresentados pelo Conselho de Administração, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício, depois de verificados os limites legalmente estabelecidos quanto a constituição de reservas;

c) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que expressamente indicados na convocatória.

ARTIGO NONO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente a pedido de qualquer um dos accionistas, que representem, pelo menos quinze por cento do capital social, do Conselho de Administração e do Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, dos accionistas presentes ou representados salvo quando se tratar de:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aprovação de fusões, cisões e aquisições em outras participações sociais;
- c) Concessão de avales e outras obrigações estranhas à sociedade;
- d) Liquidação.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo e vela pela gestão corrente da sociedade.

Dois) A sociedade será administrada permanentemente por um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros e de entre eles, o presidente.

Três) Os membros do Conselho de Administração são eleitos e indicados pela Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá mensalmente e extraordinariamente assim que as circunstâncias justificarem por iniciativa do presidente.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos, tendo o presidente, o voto de qualidade.

Seis) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os senhores David Ernesto Injojo, Amarildo Rafael da Silva Matos e Marla Albertina da Silva Augusto Matos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade, sem reservas, em

juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais e, em particular:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade;
- b) Adquirir, hipotecar, ou por qualquer forma onerar bens e direitos móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- c) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento, emitir obrigações e realizar operações financeiras e bancárias que não sejam vedadas por lei ou pelo presente contrato;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Designar os directores das diversas áreas e empresas dependentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela simples assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois outros administradores;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) Para onerar bens imobiliários é sempre necessária a assinatura de dois administradores, sendo uma delas obrigatoriamente a do presidente.

Dois) Para os actos de expediente bastará a assinatura de um administrador, de um procurador, de um director ou por qualquer colaborador devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será realizada por um Fiscal Único, que pode ser um singular, ou uma entidade, a ser designado pela Assembleia Geral.

Dois) O funcionamento, as deliberações e interacção do Fiscal Único com o Conselho de Administração e empresas da sociedade serão objecto de regulamentação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Fiscal Único)

Ao Fiscal Único, compete especificamente:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;

- b) Fiscalizar a administração da sociedade verificando o estado da caixa social e a existência de títulos ou valores confiados á guarda da sociedade;
- c) Dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- d) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral, quer pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social, balanço e contas de resultados)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de 30 de Dezembro e o lucro apurado em cada balanço depois de pagos todos os encargos e despesas, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para construir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outra percentagem por determinar consensualmente no seio dos sócios, servirá para a constituição de outras reservas, cuja criação seja decidida em Assembleia Geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei e as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder a liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

Três) Se a liquidação for executada pelo Conselho de Administração, este terá todos os poderes inerentes ao artigo 134 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o que estiver omisso no presente contrato, reger-se-á, pelo disposto no Código Comercial e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Lhuvuka Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101221660, uma entidade denominada, Lhuvuka Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Milton da Costa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248843Q, de oito de Março de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Nelson Jorge Cuco, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102295227N, de onze de Dezembro de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Alda Ernesto Massingue, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100257894B, de onze de Junho de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Os quais constituem entre si uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Lhuvuka Logística, Limitada, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 842, rés-do-chão, Bairro Central A, Maputo Cidade, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços:

- a) Logística de material de escritório e didáctico;
- b) Logística de insumos agrícolas;
- c) Consultoria;
- d) Serigrafia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituído por três quotas, repartidas por forma igual para dois sócios, o senhor Milton da Costa portador do NUIT 121024756, com 33.33% no valor de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais, o senhor Nelson Jorge Cuco portador do NUIT 112836799, com 33.33% no valor de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais para cada e a Senhora Alda Ernesto Massingue portador do NUIT 102786769, com 33.34% no seis mil seiscentos e sessenta e oito meticais.

Dois) O capital pode ser aumentado por deliberação dos sócios, sendo livre a cessão total ou parcial das quotas pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ficando desde já nomeados como administradores os senhores: Milton da Costa, Nelson Jorge Cuco e Alda Ernesto Massingue, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores ou por um procurador devidamente autorizado.

Maputo, 5 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Mayara Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mayara Comércio & Serviços, Limitada matriculada sob o NUEL 101271897, entre Celeste Albino Boas, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100316369N, emitido aos 31 de Maio de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no distrito de Marracuene, bairro de Cumbeza, célula B, quarteirão 2, casa n.º 1018, Lynette Mayara Morrissey, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110505452714Q, emitido aos 24 de Julho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no distrito de Marracuene, bairro de Cumbeza, célula B, quarteirão 2, casa n.º 1018, e John Alexander Morrissey, de nacionalidade nova zelandsa, portador do Passaporte n.º LL326406, emitido aos 8 de Junho de 2015, pela Nova Zelândia, residente no estrangeiro.

Constituíram uma sociedade com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mayara Comércio & Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro nkobe, quarteirão n.º 5, casa n.º 549, Município da Matola, Maputo província.

Dois) A sociedade pode abrir, transferir ou encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro quando os sócios lhes convierem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal funcionar na área de:

- a) Imobiliária, (compra, venda e aluguer de imóveis, materiais e equipamentos de construção);
- b) Área hoteleira, (alojamento e restauração) dentro e fora do país.

Dois) Os sócios podem abrir representações ou outros negócios que acordarem e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 600.000,00MT (seiscientos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e bens, que totaliza 100%, estes divididos pelos sócios e representado por quotas sendo: 50% equivalente a 300.000,00MT (trezentos mil meticais), para John Alexander Morrissey, 30% equivalente a 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), para Celeste Albino Boas e 20% equivalente a 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) para Lynette Mayara Morrissey.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, resultantes de aumento de capital, proporcionalmente à sua participação no capital da sociedade e poderá livremente adquirir participações ou associar-se com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas ou consórcios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, é confiada à gerência.

Dois) Os sócios serão dispensados de caução e remuneração ou não, conforme for deliberado pelos sócios, podendo tal remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) A sociedade obrigam: Pela assinatura dos sócios nomeados administrador ou gerente.

Quatro) Ficam desde já nomeados gerentes os sócios: John Alexander Morrissey e Celeste Albino Boas.

Quatro) Os gerentes não poderão nessa qualidade, obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, em fianças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

A sociedade assume de pleno desde hoje, todos os direitos e obrigações decorrentes de actos e negócios jurídicos celebrados.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios è livre, mas à estranhos, depende do consentimento da sociedade, reserva se o direito de preferência aos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição e inabilitação de qualquer sócio, continuando com os sobrevivente ou capazes, os herdeiros do falecido e, ou, o representante legal do interdito ou inabilitado.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por carta cuja recepção seja comprovada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos aos sócios pelas percentagens contidas no capital social, e podem ser deduzidas a percentagem destinada à formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

O ano social e civil e os balanços serão em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só poderá ser dissolvido por acordo dos sócios e nos demais casos legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Normas supletivas)

Em tudo o omissos regularão as disposições da legislação aplicável na república de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

**Mini Centro Comercial
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101300331, uma entidade denominada Mini Centro Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Lázaro Macamo, casado, sob o regime de comunhão geral de bens com a senhora Leonor Manuel Come, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102013794J, emitido em vinte e nove de Agosto de dois mil e dezassete em Maputo.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mini Centro Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Cumbeza, célula D, quarteirão 7, casa n.º 4000, distrito de Marracuene, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral a grosso ou a retalho com importação e exportação de artigos alimentares e não alimentares e prestação de serviços nas áreas de: fotocópias, encadernação, reprodução, serigrafia, gráfica, consultorias e assessorias técnicas, agenciamento, salão de cabeleireiro, instituto de beleza, outros serviços pessoais e afins. Actividade industrial, turismo, agência de viagens, transporte, construção civil e áreas afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, que corresponde a 100% do capital social, subscrita pelo único sócio Lázaro Macamo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes fôr necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do seu consenso.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo o Lázaro Macamo, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



Monte Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Monte Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100487411, Mineses da Conceição Sozinho, solteiro, maior, natural de Cabo Delgado, que regerá pelos termos do artigo 90 as cláusulas que seguem.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos de lei presente e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quota de respon-

sabilidade sociedade unipessoal limitada que terá a dominação de Monte Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade é recrutamento de mão-de-obra, construção civil, estradas e pontes, furos de água, consultoria e fiscalização de obras públicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexos, complementares.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objeto contratual que a sociedade efetivamente exercera, também sobre a suspensão ou cessação de uma catividade que venha a ser exercida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social e quotas

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500,000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) e correspondente á soma de uma quota assim distribuída: Mineses da Conceição Sozinho, com uma quota de 100% correspondente a 1.500,000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo às necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo administrador Mineses da Conceição Sozinho.

Dois) O administrador pode, em caso de sua ausência ou quando qualquer motivo esteja impedido de exercer efetivamente as funções do seu cargo, substabelecer noutro ou terceiros por ele escolhido, para os exercícios de suas funções.

Três) Compete ao gerente representa em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições se exercidas pro outro sócio ou terceiros nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura do administrador.

CAPÍTULO IV

Das alterações do contrato

ARTIGO SÉTIMO

Alterações do contrato

A alteração deste contrato quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só ser deliberada o administrador.

ARTIGO OITAVO

Relações entre administrador

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retractor do contrato e apenas nas relações entre administrador e se alteração envolver o aumento de prestações impostos pelo contrato aos administrador. Esse aumento é ineficaz para os gerentes que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO V

Dos casos omissos

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na república sobre a sociedade anónima, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Maputo, 5 de Março de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Moztivação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101299570, uma entidade denominada Moztivação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Honorata Marcelina Sulila Chipepo, casada com Edgar João Chipepo, sob regime de comunhão geral de bens, natural de

Namacurra, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, na rua Simões da Silva, n.º 111, 3.º andar, flat 3, bairro Central, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101002299351P, emitido em Maputo, aos 5 de Março de 2015, constitui uma sociedade comercial de responsabilidade limitada com única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moztivação – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Simões da Silva número 111, 3.º andar, flat 3, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo á partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção, criação e comercialização de material didáctico;
- b) Formação, capacitação, palestras e cursos motivacionais para o desenvolvimento pessoal;
- c) Consultoria de serviços na área de desenvolvimento pessoal e outros serviços relacionados;

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, bem como outras actividades de conhecimento científico ou de diversas áreas do conhecimento desde que, obtenha as necessárias autorizações de quem é de direito.

Três) A sociedade poderá, associar-se ás outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a 100% de uma única quota a favor da senhora Honorata Marcelina Sulila Chipepo.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete á administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) Fica desde já nomeada administradora da sociedade a sócia Honorata Marcelina Sulila Chipepo.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: da sócia única, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição final

Em tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 5 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



O.S Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Outubro de dois mil e dezanove, da sociedade O.S Motors, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100081342, deliberaram a alteração da denominação social da sociedade, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Pela presente acta, constitui-se uma nova denominação social da sociedade que passa a adoptar a designação de O.S Holding, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

P & B Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101279146, uma entidade denominada P & B Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jacinto Baptista Elson, solteiro, maior de idade, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Ferroviário, casa n.º 466, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102346454Q, emitido no dia 4 de Janeiro de 2018; e

José Pedro Lizardo Costa, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Central, casa n.º 194, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010022017F, emitido no dia 9 de Junho de 2016, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação de P & B Investimentos, Limitada, tem a sua sede em Maputo, bairro Central na Avenida Ho Chi Min, n.º 194, rés-do-chão, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente o comércio geral, importação e exportação, prestação de serviços de bens e consumíveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 200,000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Jacinto Baptista Elson, com uma quota de cem mil meticais que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) José Pedro Lizardo Costa, com uma quota de cem mil meticais que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelos únicos sócios, perfazendo assim 100% da

sua participação nas quotas desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele fica a cargo do sócio Jacinto Batista Elson que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Os sócios poderão livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(As reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Caso omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios ou em assembleia geral, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos actos uniformes do Código Comercial aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Maputo, 5 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Paraíba Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia três de Março do ano 2020, na Paraíba Moçambique, Limitada registada sob o NUEL 100000164, com o capital social de trinta e sete mil e quinhentos meticais, o sócio José Miranda da Costa Júnior cedeu a sua quota de oito mil e setecentos e cinquenta a favor de Mamade Anife Amade, residente em Portugal, que entrada como novo sócio.

Em consequência da cessão de quota verificada, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma de vinte e um mil, duzentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Nelson Arnaldo Salatiel, uma quota de oito mil e setecentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Mamade Anife Amade e outra quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia KGK Mining (HK) Limited.

Maputo, 4 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Renato Azenha Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Novembro de dois mil e dezoito da sociedade Renato Azenha Mozambique, Limitada, com sua sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100384752, deliberaram a mudança da sua sede social, também sobre aumento de capital social para 12.000.000,00MT (doze milhões de meticais) e consequentemente no seu artigo quarto o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Renato Azenha Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Gloria Mall, Avenida Marginal 4441, Espaço 41/42, Distrito Urbano 1, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 12.000.000,00MT (doze milhões de meticais), e corresponde a soma de duas quotas: uma no montante de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), pertencentes a sócia Renato Azenha Sondagem e Captação de Água, Limitada o equivalente a 10% do capital social, e outra no montante de 10.800.000,00MT (dez milhões e oitocentos mil meticais), pertencente a sócia VRH Consultores, Limitada o equivalente a 90% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efetuados pelos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão dos sócios.

Sem mais de momento, subscrevo-me com elevada estima e consideração.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Save Budget & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100914581, uma entidade denominada, Save Budget & Service, Limitada, entre:

Electro.BI & Service, E.I, constituída a luz do Direito moçambicano, com alvará n.º 2047/10/01/PS/2017, neste acto representada por Júlio de Bragança Langa portador do Bilhete de identificação n.º 110101043257I, NUIT 108960132, na qualidade de administrador, com poderes para este acto; e

Cristiana Francisco Paco Langa casada, natural de Maputo, residente em Boane/Jonasse, n.º 31, Bilhete de Identificação n.º 110101403166B, emitido aos 9 de Janeiro de 2017, na cidade de Maputo, titular do NUIT 110086377.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Save Budget & Service, Limitada e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade da Matola.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- Procurment*, e logística de bens serviços;
- Consultoria comercial e contabilidade;
- Instalação, manutenção eléctrica, e venda de equipamentos.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 50% do capital social, pertencente a sócia Electro BL & serviços;
- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 50% do capital social, pertencente a sócia Cristiana Francisco Paco Langa.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros não poderá ocorrer.

ARTIGO SEXTO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (res judicata);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada a terceiros, não tendo sido cumprido o previsto no ponto número dois do artigo 7;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objecto social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três (3) meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Três) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Quatro) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Convocação da assembleia geral

Não obstante as formalidades de convocação, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a dois administradores, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois administradores, sendo uma delas do presidente do conselho de administração, ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência ao trigésimo primeiro (31) dia de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e nos presentes estatutos.

Maputo, 5 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



Smart Construction Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e vinte, foi matriculada nesta Conservatória do

Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101299325, constituída no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte, por: Vanducho Julião Rafael Guambe, solteiro, natural da cidade de Inhambane, residente no bairro Chambone-dois, na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101192681J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos dezasseis de Agosto de dois mil e onze, titular do NUIT 119044537, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial pelas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Smart Construction Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Maxixe, distrito da Maxixe, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando se julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Fornecimento de equipamentos de construção e logística;
- c) Importação e exportação de produtos relacionados com o objecto social;
- d) Venda a grosso e a retalho de diverso material de construção;
- e) Prestação de serviços de serralharia;
- f) Prestação de serviços de carpintaria.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial e ou prestação de serviços, que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal, desde que a assembleia geral assim o delibere e para tal se encontre devidamente autorizado pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos e vinte mil meticais (520.000,00MT), correspondentes a uma quota do único sócio conforme o descrito abaixo:

Uma quota única no valor nominal de quinhentos e vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao senhor Vanducho Julião Rafael Guambe.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Vanducho Julião Rafael Guambe, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita a única da assinatura do sócio, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 4 de Março de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



Talentos Serv – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e dezanove, foi registada sob o NUEL 101256987, a sociedade Talentos Serv – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 10 de Dezembro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Talentos Serv – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Samora Machel, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Serviços de limpeza nos edifícios;
- b) Jardinagens;

c) Aluguer de equipamentos para construção civil;

d) Aluguer de viaturas;

e) Montagem e manutenção de percianas e cortinas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Hassane Ossaman Mahomede, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Tete, bairro Samora Machel, titular do Bilhete de Identidade n.º 0501002295A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 14 de Setembro de 2016, com NUIT 102899520.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Hassane Ossman Mahomede, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 3 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Tenda Up Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Março de dois mil e vinte da sociedade Tenda Up Mozambique, limitada, com sede em Maputo, matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 101250601, deliberaram a inclusão do artigo amortizações de quotas referente ao artigo oitavo, o qual adopta a seguinte redacção:

.....

ARTIGO OITAVO

(Amortizações de quotas)

Um) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre os sócios, se a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência do sócio, com excepção do previsto na alínea a) do número anterior a amortização é efectuada pelo valor nominal de quota a amortizar.

Maputo, 2 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Vita Foods – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101295842, uma entidade denominada Vita Foods – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Darshak Kumar Has Mukhrai Bosamiya, maior, natural de Jetpur-Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE 11IN00011105 P, emitido na cidade da Maputo, aos 30 de Janeiro de 2017, titular do NUIT 100276992, residente na rua Dom Carlos, n.º 80, na cidade da Maputo,

É celebrado, aos 17 de Fevereiro de 2020 e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade por quotas unipessoal, limitada e a denominação Vita Foods – Sociedade

Unipessoal, Limitada, adiante designada abreviadamente por Vita Foods, Limitada, e terá a sua sede na cidade de Matola Rio, parcela n.º 14669, Posto Administrativo da Matola Rio.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples decisão do sócio único ou da administração, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento das assinaturas constantes do contrato de sociedade, por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades comerciais relacionadas com todo tipo de indústria, incluindo agro-indústria, transformação, empacotamento de produtos, vendas a grosso e a retalho, importação, exportação, distribuição, bem como, o agenciamento de empresas do ramo e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Darshak kumar Hasmukhrai.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão do sócio único, que goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos, cabendo a este também decidir como e em que prazo deverá ser feito a sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições que forem aprovados.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas depende da decisão do sócio único.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para o sócio.

Quatro) No caso de a sociedade ou o sócio não chegar a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada a respectiva sócia;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou a sócia de qualquer forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiada ao sócio único Darshak kumar Hasmukhrai que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

As decisões, incluindo aquelas que por lei são da competência deliberativa dos sócios em assembleia geral, são tomadas pessoalmente pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes.

Maputo, 5 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilgível*.



Wake Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada na conservatória de Registo de entidades Legais sob NUEL 101279634 a sociedade Wake Serviços, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede e duração

A sociedade adopta a denominação Wake Serviços, Limitada e tem a sua sede nesta cidade da Maputo, Avenida Albert Lithuli n.º 880, Alto-Maé e sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas industriais, compra e venda de equipamentos industriais, compra

e venda de material industrial, aluguer de equipamentos, outros serviços pessoais e afins;

- b) Importação e exportação de viaturas, aluguer de viaturas, gráfica, consultoria e assessoria em recurso humanos, publicidade e imagem.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídos:

- a) Flávio José Belane, com duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital inicial; e
b) Ester Arnaldo Dzivane, com duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital inicial.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Flávio José Belane que é nomeado administrador com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



ZUCATO Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 27 de Outubro de 2019 da sociedade ZUCATO Moçambique, Limitada matriculada sob o registo NUEL n.º 100 481 073, os novos sócios da sociedade que adquiriram a totalidade do capital social e devido às diversas alterações ao pacto social, subjacentes a essa operação, decidiram pela republicação integral dos mesmos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de ZUCATO Moçambique, Limitada e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de França n.º 303, bairro Coop - cidade de Maputo.

Dois) A sociedade terá em Marracuene, bairro Massinga, Estrada Nacional N1 instalações comerciais e industriais.

Três) Mediante simples deliberação da gerência a sociedade pode abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Câmaras frigoríficas aluguer de espaço de frio;
b) Tratamento e empacotamento sob frio de carne, peixe, crustáceos, moluscos e outros produtos alimentares;
c) Fabricação e comercialização de gelo;

d) Entrepasto de produtos agrícolas e alimentares diversos e sua transformação (agronegócio na produção, embalagem, recolha, conservação e distribuição);

e) Projectos, equipamentos e montagem de estruturas;

f) Comercio por grosso e retalho com importação e exportação de produtos gerais.

Dois) A sociedade pode adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Três) A sociedade poderá realizar quaisquer outras actividades consideradas complementares ou acessórias ao objecto social acima descrito, incluindo a concessão de garantias, a prestação de serviços técnicos, de gestão financeira e administrativa às sociedades por ela participadas, e ainda a realização de estudos de viabilidade por conta de outrem, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e devidamente licenciada para o efeito.

Quatro) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) CEM – Centro Empresarial de Maputo, Limitada, com o valor de 25 000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social;
b) Almeida Comercio, Serviços e Consultoria, Limitada com o valor de 25 000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser efectuadas pelos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão da quota)

Um) É livremente consentida a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios e seus descendentes na linha recta, seja qual for a forma de que se revista, bem como a sua divisão.

Dois) A cessão a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios depois, gozam do direito de preferência na cessão de qualquer quota, podendo ainda a sociedade amortizar a quota, nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade pode amortizar quotas, verificando-se algum dos seguintes casos:

- a) Verificando-se hipótese prevista no nº 2 do artigo anterior;
- b) Quando a quota for objecto de penhor, arresto, arrolamento ou qualquer procedimento cautelar, incluída em qualquer massa falida e ainda quando venha ou possa vir a estar sujeita a arrematação ou adjudicação judicial;
- c) Em caso de interdição ou inabilitação do seu titular;
- d) Quando o sócio viole os seus deveres sociais ou se recuse a exercer na sociedade os cargos e funções que lhe sejam atribuídos.

Dois) A contrapartida da amortização, salvo em caso de acordo, corresponderá ao valor de liquidação da quota, calculado através do balanço anual relativo ao exercício social do ano civil anterior aquele em que se verifique o facto gerador da amortização da quota.

Três) O preço das amortizações até à aprovação do primeiro balanço corresponderá ao valor nominal das quotas.

Quatro) O prazo de pagamento dos contravalores constantes das avaliações será estipulado pelos sócios, mas não poderá ultrapassar dois anos.

Cinco) As quotas amortizadas poderão afigurar no balanço como tal, podendo os sócios, posteriormente, substituir a quota amortizada por uma ou mais quotas novas, destinadas a serem alienadas a algum dos sócios ou a terceiros.

Seis) A deliberação da amortização terá obrigatoriamente de ser tomada pela maioria dos votos correspondentes à totalidade do capital social, com exclusão do correspondente às quotas a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio legalmente aceite, dirigida a todos os sócios, expedida com a antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral reunirá anualmente, em data não posterior a 30 de Março, para decidir, aprovar ou modificar as contas do exercício e apreciar a actuação dos gerentes, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados e apreciar as matérias que venham a ser incluídas na respectiva ordem do dia.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que convocada por qualquer sócio se requerida dentro dos preceitos da lei e destes estatutos.

ARTIGO NONO

(Representação)

Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro sócio ou terceiro em reunião da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A gerência da sociedade, ficará a cargo dos sócios Almeida Comércio Serviços e Consultoria, Limitada, representada por Hercílio Varela Almeida, e por CEM – Centro Empresarial de Maputo, Limitada, representada por Anibal dos Santos Querido, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo remunerados ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação)

Um) Para que a sociedade se considere validamente obrigada, é necessária a assinatura conjunta de ambos os gerentes ou procurador com poderes delegados bastantes em actos cuja prática tiver sido especialmente delegada a intervenção do respectivo mandatário.

Dois) É proibido aos gerentes ou procuradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente letras a favor, fianças, avales ou abonações, salvo se devidamente autorizados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e termos legais.

Dois) A assembleia geral que votar a dissolução da sociedade regulará também o processo e partilha.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício económico)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510